



**PROVIMENTO Nº 40/2018-CGJ**

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.400, PÁG. 08, DE 30/11/2018**

EXPEDIENTE Nº 0010-16/002222-0

*Inclui os §§ 3º e 4º no artigo 4º da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, dispondo sobre a não-aplicação do recesso do Tribunal de Justiça e do horário de verão às serventias notariais e de registro, bem como sobre o atendimento ao público em datas especiais.*

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os reiterados pedidos de esclarecimentos sobre a possibilidade de aplicação dos atos normativos que regulamentam o recesso do Tribunal de Justiça e o horário especial de verão às serventias notariais e de registro; e

**CONSIDERANDO** que os serviços notariais e de registro não se enquadram no conceito de serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, regulamentados pela Lei Estadual nº 11.291/98;

**PROVÊ:**

Art. 1º - Incluem-se os §§ 3º e 4º ao artigo 4º da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º – O Juiz de Direito Diretor do Foro, mediante portaria, com prévia e ampla divulgação, regulamentará o horário de funcionamento dos Serviços Notariais e de Registros, atendidas as peculiaridades da Comarca e respeitado o horário mínimo de todos os Serviços, entre 10 e 17 horas, ficando à opção do titular a adoção de horário ininterrupto, preservados os limites fixados em lei e em provimento administrativo, bem como o regime de plantão no RCPN.

(...)



§ 3º Os atos normativos que regulamentam o recesso do Tribunal de Justiça e o horário especial de verão não se aplicam às serventias notariais e de registro.

§ 4º O expediente dos serviços notariais e de registro será suspenso nas seguintes hipóteses, ressalvado o plantão obrigatório do Registro Civil das Pessoas Naturais:

- a) nas datas comemorativas de feriados nacionais, estaduais ou municipais, civis ou religiosas, assim declarados em lei;
- b) na segunda-feira e na terça-feira da semana do carnaval, iniciando-se às 12h o expediente da quarta-feira de cinzas, sem intervalo;
- c) nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

**Desembargadora DENISE OLIVEIRA CEZAR,**  
**Corregedora-Geral da Justiça.**